

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025/CACAC/SERMAP/SMS.G

PROCESSO Nº 6018.2024/0131031-4 ✓

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAÚDE DOS OLHOS ✓

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 1.623.800,78 (um milhão e seiscentos e vinte e três mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos) ✓

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 19.485.609,36 (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos) ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00.00.1.500.9001.0 ✓
84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0 ✓
84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00.03.1.621.0730.0 ✓

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - CEP 01509-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAÚDE DOS OLHOS, com sede em São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 4521, São Paulo/SP, CEP 01401-002, inscrita no CNPJ sob o nº 03.780.001/0001-94, CNES nº 5130883, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 927649, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 479.371/22-2 da Comarca de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. LUIS FERNANDO CORREA ZANTUT, adiante designada como **CONTRATADA**, habilitada e homologada no Edital de Credenciamento nº 002/2024-CACAC/SERMAP/SMS.G e encontrar-se dentro da hipótese prevista no Art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consoante Despacho Autorizatório publicado nos DOC/SP de 11/04/2025 e 24/04/2025, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar a CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde – SUS, inserindo-a na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares e/ou ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde, em conformidade com as Portarias de Consolidação de n.º 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la.

Parágrafo primeiro: As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo e na Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite, observada a demanda e a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo terceiro: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quarto: Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para o atendimento da clientela e o alcance das metas de produção estejam discriminadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo que integra o presente contrato.

Parágrafo quinto: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.



II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações e regras da Coordenadoria de Regulação.

III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.

IV. Os serviços ora contratados dispostos no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, serão realizados, em regime de internação e/ou ambulatorial, e serão realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovem a prestação de serviços, ao monitoramento, a avaliação e a auditoria.

V. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, na Programação Físico-Orçamentária/FPO e na Programação dos procedimentos a serem realizados na modalidade de internação.

VI. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.

VII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VIII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.

IX. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

X. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

I. Internação Eletiva

II. Internação de emergência ou de urgência



Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, tendo prazo entre a autorização e a internação de até 15 dias. A AIH será emitida por profissional do SUS a serviço da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação, para que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, após análise, autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.

Parágrafo primeiro: Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA que realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, obriga-se ao encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC para os procedimentos que exigem a referida autorização, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC da Coordenadoria de Regulação, para que seja submetido a análise e autorização.

Parágrafo segundo: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

a) Atendimento médico nas especialidades relacionadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo que integra o presente contrato com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar.



- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas.
- g) Materiais e Equipamentos.
- h) Serviços de enfermagem.
- i) Serviços gerais.
- j) Fornecimento de roupa hospitalar.
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA.
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina.
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições exigidas no Edital de Credenciamento Nº 02/2024 que precedeu a celebração do presente contrato. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I - Membro de seu corpo clínico;
- II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.



Parágrafo segundo: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

Parágrafo quarto: No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais.

b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes, implicando em penalidades e poderá ensejar a rescisão deste contrato.

c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.

d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos Estatutos da Criança e Adolescente, (Lei nº 8.069/1990) e Estatuto do Idoso, (Lei nº 10.741/2003).

e) A CONTRATADA deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial “visita aberta”.

f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.

g) A CONTRATADA obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

h) A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

i) A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;



j) A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

k) A CONTRATADA obriga-se a prescrever os medicamentos de acordo com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

l) A CONTRATADA obriga-se a observar, integralmente, os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;

m) A CONTRATADA deverá observar o estabelecimento das metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Disponibilizar, de acordo com as diretrizes da SMS.G/Coordenadoria de Regulação do SUS, a agenda das vagas por intermédio do sistema SIGA, conforme disposições da Portaria 349/2015/SMS.G, alterada pela Portaria n 341/2020/SMS.G, publicada no DOC de 10/09/2020, ou outros sistemas informatizados que venham a substituir, principalmente em relação aos itens disponibilização da agenda e registro do atendimento, este último devendo ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento;

Parágrafo sétimo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Parágrafo décimo: A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.



Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo décimo quarto: A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto: A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo décimo sexto: A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo décimo sétimo: Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

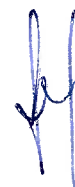
Parágrafo décimo oitavo: A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo décimo nono: A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

Parágrafo vigésimo: A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

Parágrafo vigésimo primeiro: A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

a) Nome do paciente;



- b) Nome do Serviço;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da Internação;
- f) Data da Alta;
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época,
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Parágrafo vigésimo segundo: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
 - I. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
 - II. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.;
 - III. Visita aberta, entre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais



e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

Parágrafo primeiro: O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta o, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e em outras normas específicas.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA compromete-se a não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano de Trabalho/Documento Descritivo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS



São encargos dos partícipes:

I – DA CONTRATADA:

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho /Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.

b) Obriga-se a apresentar, quadrimestralmente, relatório de atividades descrevendo os resultados dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, com resultado/alcance mínimo de 85 pontos.

II - DA CONTRATANTE:

a) Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA conforme Cláusula Décima deste ajuste.;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho/Documento Descritivo com os resultados alcançados;

e) Aplicar desconto de 0,1% sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados (média e alta complexidade) no cumprimento das metas estabelecidas, com alcance mínimo de 85 pontos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados executados, apresentados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Sistema Único da Saúde - SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 13.293.170,76** (treze milhões duzentos e noventa e três mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos), financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a **R\$ 1.107.764,23** (um milhão cento e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) mensais, até o valor mensal de **R\$ 462.960,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta reais) para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de **R\$ 644.804,23** (seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em **R\$ 4.804.416,00** (quatro milhões oitocentos e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais), correspondentes a **R\$ 400.368,00** (quatrocentos mil trezentos e sessenta e oito reais)

mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”, conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo: Os procedimentos consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 1.388.022,60** (um milhão trezentos e oitenta e oito mil e vinte e dois reais e sessenta centavos), financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a **R\$ 115.668,55** (cento e quinze mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, até o valor mensal de **R\$ 100.426,70** (cem mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de **R\$ 15.241,85** (quinze mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para os identificados como de “Média Complexidade”, conforme estimativa físico-financeira constante no quadro de internação hospitalar:

RESUMO FINANCEIRO	Vi. Mensal (R\$)	Vi. Anual (R\$)
SIA MC	644.804,23	7.737.650,76
SIA AC	462.960,00	5.555.520,00
TOTAL SIA MAC	1.107.764,23	13.293.170,76
AIH MC	15.241,85	182.902,20
AIH AC	100.426,70	1.205.120,40
TOTAL SIH MAC	115.668,55	1.388.022,60
SIA FAEC	400.368,00	4.804.416,00
TOTAL SIA FAEC	400.368,00	4.804.416,00
TOTAL FONTE 02 - MAC + FAEC	1.623.800,78	19.485.609,36

Parágrafo terceiro: De acordo com o estabelecido na Portaria SAES/MS nº 2324 de 06/12/2024, a CONTRATANTE repassará, com recursos do Bloco Financeiro FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” e de acordo com a Programação Físico Orçamentária – FPO específica de Cirurgias Eletivas, parte integrante deste Termo, no valor mensal estimado de **R\$ 17.502,84** (dezessete mil quinhentos e dois reais e oitenta e quatro centavos para financiar a realização de CIRURGIAS ELETIVAS, com vistas a diminuir a fila de espera para cirurgias.

CIRURGIAS ELETIVAS - PORTARIA 2.324 DE 06/12/2024				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QDE/MÊS	V.UNIT	FAEC
405050194	IRIDOTOMIA A LASER	70	45,00	6.300,00
405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	5	815,42	8.154,20
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	2	381,08	1.524,32
	TOTAL SIA	77		15.978,52
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	2	381,08	1.524,32

TOTAL SIH	2	1.524,32
TOTAL GERAL	79	17.502,84

De acordo com o QUADRO abaixo será pago:

Parágrafo quarto: Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS COMPLEMENTAÇÕES

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA receberá, mensalmente, da SMS/SP, com base na Resolução SS 253 de 24/10/2024, novos limites financeiros de complementação da Tabela Paulista, disciplinada pela Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do SUS, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS, para prestadores sob gestão municipal.

Parágrafo segundo: A atualização do limite financeiro de complementação tem por objetivo contemplar a expansão de oferta e o crescimento da produção nos últimos meses, tendo como base de cálculo a produção realizada nos meses de maio a julho de 2024, ou a produção da competência julho de 2024, utilizando o melhor valor. O novo limite de complementação da TSP corresponde ao valor atual acrescido de 40% sobre o valor excedente, considerando a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo terceiro: A aplicação da Tabela SUS Paulista como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde, deverá seguir o quanto estabelecido na Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo quarto: O valor da complementação, dar-se-á, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME), da Resolução SS 198/2023, destinado aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, com base, na produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS.

Parágrafo quinto: A apuração dos valores de complementação considerará os serviços prestados no mês de competência, sendo assim consideradas as internações hospitalares com alta do paciente naquele mês.



Parágrafo sexto: Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES/SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador faz jus para fins de repasse fundo a fundo ao município, no valor máximo mensal de produção ambulatorial e hospitalar, conforme planilha da Tabela SUS Paulista. O valor a ser repassado não poderá exceder ao pré estabelecido.

Parágrafo sétimo: Para fins de celebração do presente contrato e com base na Resolução SS 253 de 24/10/2024, os novos limites financeiros de complementação da Tabela Paulista correspondem a:

* COMPLEMENTAÇÃO DE TABELA PAULISTA RESOLUÇÃO SS 253/2024	VI. Mensal (R\$)	VI. Anual (R\$)
FONTE 03	320.478,29	3.845.739,45

Parágrafo oitavo: O não repasse pela Secretaria de Estado da Saúde /SP dos recursos correspondentes às instituições não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SP a obrigação de complementar com os valores da Tabela Paulista os quais são de responsabilidade da SES/SP, para todos os efeitos legais

Parágrafo nono: Com base no estipulado na **Portaria SMS nº 141/2024** a CONTRATADA receberá recursos do Tesouro Municipal para custeio complementar dos procedimentos efetivamente realizados e aprovados pela Coordenadoria de Regulação para TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA, no valor estimado anual de **R\$ 4.123.584,00** (quatro milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) correspondentes a **R\$ 343.632,00** (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais) mensais. A prestação de conta desse procedimento se dará pelo envio mensal da planilha constante no Anexo I e parte integrante deste Contrato.

Com relação ao valor financiado pela Fonte 00 - Tesouro Municipal, a CONTRATADA contemplada, em cumprimento com as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo, deverá prestar contas de sua aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público, devendo apresentar, mensalmente a Declaração MODELO I juntamente com o ANEXO I.

Parágrafo décimo: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta das dotações nºs 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00.00.1.500.9001.0, 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0 e 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00.03.1.621.0730.0, de acordo com a planilha resumo abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.

II. Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001), Agência 6811, Conta corrente 8256-2, a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde - FNS no Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Parágrafo quinto: As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo: As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: “A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela CONTRATADA,

especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a CONTRATANTE figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de:

I. Advertência;

II. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto do CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, que será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Página 17 de 29

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro: O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto: A violação ao disposto na alínea C do Parágrafo quarto da "CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter o montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto: O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

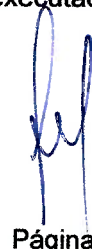
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo: Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade

Parágrafo segundo: Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

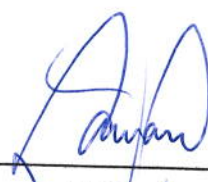
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para os casos omissos, deverá ser considerada a legislação vigente, em especial, a Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 62.100/2022

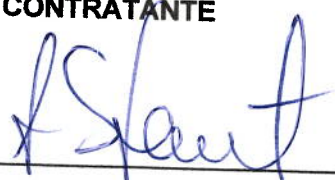
As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos próprios CONTRAENTES.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

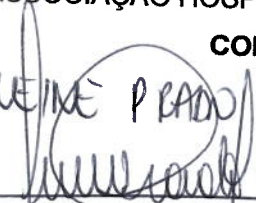
São Paulo, 01 de maio de 2025.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



LUIS FERNANDO CORREA ZANTUT
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAÚDE DOS OLHOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  **GISLEINE PRADO NUNES DA SILVA**


CPF: 142.431.978-14

ANEXO I

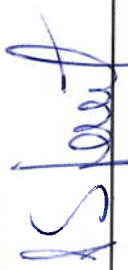
Nome do Prestador:
Contrato nº:

Competência: / /

Procedimentos Ambulatoriais

Sequência	Nº do CNS	Nome Completo	Data de Nascimento	Unidade de Origem	Data da Vaga (consulta SIGA)	Procedimento Realizado	Código SUS	Nº da APAC	Data da Aplicação	Estágio do Tratamento (1ª, 2ª ou 3ª aplicação)
1		L.C.S.	/ /		/ /		03.03.05.023-3		/ /	
2										
3										
4										
5										
6										

São Paulo, de de 20



Assinatura da Representante Legal

1. A CONTRATADA se compromete a apresentar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no ANEXO I, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.
2. Os pacientes objeto desses atendimentos deverão necessariamente ter sido regulados e encaminhados única e exclusivamente pelo Sistema SIGA, isto é, com agendamento nas vagas disponibilizadas para rede na especialidade oftalmologia, de acordo com os fluxos estabelecidos pela Regulação."

MODELO I

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE E AUTENTICIDADE COM REFERÊNCIA A
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO MUNICIPAL**

Eu, _____ representante legal do
_____, com sede à Rua/Avenida
_____, nº. _____, inscrito no CNPJ nº
_____, Contrato nº _____, declaro para fins
de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações
fornecidas no ANEXO I apresentadas para a prestação de contas referente a
disponibilização de recursos do Tesouro Municipal, mês de ____/____, são verdadeiras
e autênticas. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, de de 20____



FPO – Ficha de Programação Orçamentária

Complex / Financ	Código	Descrição do Procedimento - SIA	V.Unitário	FISICO	VI. Total
MC	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASÔNICA	14,81	1.810	26.806,10
MC	02.05.02.008-9	US DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	2.250	54.450,00
02.05 - Diagnostico por ultrassonografia				4.060	81.256,10
MC	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASÔNICA (MONOCULAR)	24,24	951	23.052,24
MC	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	4.500	55.530,00
MC	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	120	4.800,00
MC	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37	3.420	11.525,40
MC	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	1.000	3.370,00
MC	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74	1.000	6.740,00
MC	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	4.500	109.080,00
MC	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	800	2.696,00
MC	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	70	4.480,00
MC	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	4.000	98.720,00
MC	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	12,34	20	246,80
MC	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	4.500	15.165,00
MC	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	24,24	2.500	60.600,00
02.11 - Métodos diagnosticos em especialidades				27.381	396.005,44
MC	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	4.500	45.000,00
03.01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos				4.500	45.000,00
MC	04.05.01.006-0	EPLACAO DE CILIOS	22,93	50	1.146,50
MC	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	78,75	60	4.725,00
MC	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99	5	719,95
MC	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	5	477,10
MC	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1.661,76	8	13.294,08
MC	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	107,61	150	16.141,50
MC	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	82,28	1	82,28
MC	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/INTROFLEXÃO ESCLERAL	1.074,86	1	1.074,86
MC	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	3	1.143,24
MC	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	45,00	140	6.300,00

MC	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	468,60	2	937,20
MC	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	587,51	2	1.175,02
MC	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	112,77	400	45.108,00
MC	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	483,60	5	2.418,00
MC	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1.112,83	10	11.128,30
MC	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA/ TRIANCINOLONA/	8,24	1	8,24
MC	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	24	600,00
MC	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUTIVA	82,28	1	82,28
MC	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	164,08	8	1.312,64
MC	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	70	14.668,50
Grupo 04.05 - Cirurgia do Aparelho da Visão				946	122.542,69
TOTAL SIA MEDIA COMPLEXIDADE				36.887	644.804,23
AC	04.05.05.037-2	FACO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	771,60	600	462.960,00
Grupo 04.05 - Cirurgia do Aparelho da Visão				600	462.960,00
TOTAL SIA ALTA COMPLEXIDADE				600	462.960,00
FAEC	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA MONOCULAR	48,00	500	24.000,00
Grupo 02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades				500	24.000,00
FAEC	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	627,28	600	376.368,00
Grupo 03.03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)				600	376.368,00
TOTAL SIA FAEC				1.100	400.368,00
TOTAL SIA - FONTE 02				38.587	1.508.132,23
Tesouro	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	572,72	600	343.632,00
TOTAL TESOURO - Ambulatorial				600	343.632,00
TOTAL SIA FONTE 02 + FONTE 00				39.187	1.851.764,23
Complex	Código	Descrição do Procedimento - SIH	V.Unitário	FISICO	VI. Total
MC	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	5	1.905,40
MC	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	2.667,29	5	13.336,45
TOTAL AIH MC				10	15.241,85
AC	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	4.183,12	5	20.915,60
AC	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOS C/INFUSAO DE	4.701,84	15	70.527,60

		PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER			
AC	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	898,35	10	8.983,50
TOTAL AIH AC				30	100.426,70
TOTAL SIH MAC				40	115.668,55

RESUMO FINANCEIRO	VI. Mensal (R\$)	VI. Anual (R\$)
SIA MC	644.804,23	7.737.650,76
SIA AC	462.960,00	5.555.520,00
TOTAL SIA MAC	1.107.764,23	13.293.170,76
AIH MC	15.241,85	182.902,20
AIH AC	100.426,70	1.205.120,40
TOTAL SIH MAC	115.668,55	1.388.022,60
SIA FAEC	400.368,00	4.804.416,00
TOTAL SIA FAEC	400.368,00	4.804.416,00
TOTAL FONTE 02 - MAC + FAEC	1.623.800,78	19.485.609,36

DAS COMPLEMENTAÇÕES		
* COMPLEMENTAÇÃO RECURSO DO TESOUREIRO MUNICIPAL / PT. SMS Nº 141/2024	VI. Mensal (R\$)	VI. Anual (R\$)
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA - FONTE 00	343.632,00	4.123.584,00

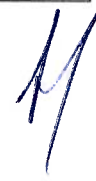
* COMPLEMENTAÇÃO DE TABELA PAULISTA RESOLUÇÃO SS 253/2024	VI. Mensal (R\$)	VI. Anual (R\$)
FONTE 03	320.478,29	3.845.739,45

CIRURGIAS ELETIVAS - PORTARIA 2.324 DE 06/12/2024				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE/MÊS	V.UNIT	FAEC
405050194	IRIDOTOMIA A LASER	70	45,00	6.300,00
405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	5	815,42	8.154,20
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	2	381,08	1.524,32
TOTAL SIA		77		15.978,52
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	2	381,08	1.524,32
TOTAL SIH		2		1.524,32
TOTAL GERAL		79		17.502,84

ANEXO I - PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAÚDE DOS OLHOS - CNES 5130883

ESPECIALIDADE	Procedimento	FPO MENSAL - Proposta	Total Oferta Regulada SIGA (Vagas Primeira vez e Reserva Técnica)
Cirurgia Oftalmológica (Estrabismo)	Consulta Médica em Especialidade Cirúrgica	4.500	8
Oftalmologia	Consulta Medica Em Atenção Especializada II		2.000
Total		4.500	2.008



ANEXO II - PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAÚDE DOS OLHOS - CNES 5130883

SADT	FPO MENSAL	Total Oferta Regulada SIGA (Vagas Primeira vez e Reserva Técnica)
INJECAO INTRA-VITREO	600	150
MAPEAMENTO DE RETINA	4.500	100
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	1.810	100
TESTE ORTÓPTICO	20	8
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	2.500	50
ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	2.250	20
TOTAL	11.680	428



ANEXO III - PLANILHA DE AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL

**Nome da Instituição - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAÚDE
DOS OLHOS - CNES 5130883**

ÁREA	META FÍSICA e/ou QUALITATIVA	PARÂMETRO PARA PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atenção à Saúde I	Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, 2.008 consultas médicas/mês , conforme descrito no Anexo I	De 2.008 ou mais consultas - 20 pontos De 1.707 a 2.007 consultas - 15 pontos De 1.406 a 1.706 consultas - 10 pontos Menos de 1.406 consultas - Não pontua	Relatório BI/SIGA	20
	Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, 428 procedimentos SADT , de acordo com o pactuado em Anexo II	De 428 ou mais exames - 20 pontos De 364 a 427 exames - 15 pontos De 300 a 363 exames - 10 pontos Menos de 300 exames - Não pontua	Relatório BI/SIGA	20
	Relação percentual de primeiras consultas agendadas via SIGA (agenda regulada) no universo de consultas realizadas na Instituição	Acima de 20% - 20 pontos Entre 19,99% e 15% - 15 pontos Entre 14,99% e 10% 10 pontos Abaixo de 10% - não pontua	Relatório BI/SIGA X Relatório de Faturamento SIA/SUS (Nº de Primeiras Consultas Agenda Regulada (1ª vez e RT)/Nº de consultas realizadas X 100)	20
	Mensuração da satisfação do cliente externo com no mínimo 80% de aprovação pelos usuários	Apresentar resultado de avaliação com somatório entre "Ótimo" e "Bom" acima de 80% - 15 pontos Abaixo de 80% - Não pontua	Relatório Institucional, contendo os instrumentos utilizados na pesquisa, resultados obtidos, percentuais de satisfação e intervenções adotadas	15
	Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC implantado, com índice de resposta em 100% das queixas/reclamações/denúncias	Índice de manifestações respondidas: ≥ 100% - 15 pontos < 100% > 90% - 12 pontos < 80% > 70% - 08 pontos < 70% - não pontua	Relatório Institucional contendo as manifestações registradas por canal de entrada (SAC/SAU/Ouvidoria MS-SMS), bem como os principais motivos de queixas, reclamações,	15

			denúncias, elogios e sugestões (número de manifestações respondidas no período/número de manifestações registradas e/ou recebidas no mesmo período X 100)	
	Atender ao disposto na Portaria 349/2015-SMS.G, de 10/04/15, alterada pela PT 341/2020, bem como seguir as diretrizes da Regulação (fluxos assistenciais, protocolo de acesso, etc.)	Atendeu a Portaria - máximo de 10 pontos (sendo 05 para o item de disponibilização das agendas e 05 para o item registro do atendimento) Não Atendeu - Não pontua	Relatório BI/SIGA	10
			Total	100

